

LEI COMPLEMENTAR Nº 567, DE 12 DE ABRIL DE 2002
DODF DE 15.04.2002

Altera a Lei Complementar nº 056, de 30 de dezembro de 1997, que "dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho -RA V".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no art. 24 da Lei Complementar nº 056, de 30 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"§ 3º A Área Especial nº 5 da Quadra 8, onde está localizada a Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima, fica dispensada da exigência dos afastamentos de cinco metros, a partir das testadas laterais norte, sul, leste e oeste.

"§ 4º A área de uso comum do povo localizada entre a Área Especial nº 5, o Bloco 12 da Área Comercial da Quadra 8 e seu estacionamento fica destinada à construção do Jardim Nossa Senhora do Rosário de Fátima."

Art. 2º A área de uso comum do povo de 760 m² (setecentos e sessenta metros quadrados) contígua à fachada leste da Área Especial nº 5 da Quadra 8 de Sobradinho fica cedida à Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima, pelo prazo de sessenta anos, renováveis por igual período.

Parágrafo único. A área de que trata o caput fica destinada, exclusivamente, para estacionamento a ser administrado e mantido pela referida Paróquia.

Art. 3º Fica autorizada a construção do Monumento Campanário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, com área máxima de 1 m² (um metro quadrado), em local contíguo à testada norte da Área Especial nº 5 da Quadra 8 de Sobradinho, conforme projeto a ser elaborado pela Paróquia e encaminhado à Administração Regional.

Art. 4º Fica autorizada a construção de jardins com largura máxima de cinco metros, nas áreas contíguas às testadas norte e sul da Área Especial nº 5 da Quadra 8 de Sobradinho, a serem administrados e mantidos pela Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)